ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.653 DE 11 DE Dezembro DE 2024.

Sanciono em 11/12/24
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF - Ensino Infantil - Mínimo 70%	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.541	Obrigações Patronais	R$ 35.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 35.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF - Ensino Infantil - Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 15.909,41
12.	Fundo Municipal de Educação	

12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF - Ensino Infantil - Mínimo 30%	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.541	Auxílio - Alimentação	R$ 11.950,24
3.3.90.49.00.00.00.00.1.541	Auxílio - Transporte	R$ 7.140,35

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.653/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 .

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.541	Obrigações Patronais	R$ 35.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 35.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 15.909,41

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 30%	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.541	Auxílio – Alimentação	R$ 11.950,24
3.3.90.49.00.00.00.00.1.541	Auxílio – Transporte	R$ 7.140,35

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de dezembro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C679A82B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/12/2024. Edição 3777
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/